



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 010, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÙ-
BÍLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERÊNCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002/93 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Mu-
nicipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos
empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da
Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em
55 % (cinquenta e cinco), a partir de 01 de SETEMBRO de
1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências -
ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte
redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....Cr\$	9.641,00
02.....Cr\$	11.087,00
03.....Cr\$	12.750,00
04.....Cr\$	14.663,00
05.....Cr\$	16.862,00
06.....Cr\$	19.392,00
07.....Cr\$	23.272,00
08.....Cr\$	27.925,00
09.....Cr\$	33.511,00
10.....Cr\$	40.213,00
11.....Cr\$	48.255,00
12.....Cr\$	57.906,00

PREFEIT
C
Registrado
fls.
Publicado
e Prefeit.
Canit



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 55 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de SETEMBRO de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 17 de setembro de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
305, fls. 10, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 17 / 09 / 1993


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças